



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE POSSUEM PERDAS AUDITIVAS JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A perda auditiva é uma condição que afeta uma significativa parcela da população, impactando diretamente a qualidade de vida dos indivíduos, suas interações sociais e o acesso a serviços de saúde e educação. No município de Tamboril – CE, a identificação de casos de perda auditiva tem crescido, revelando a necessidade urgente de intervenção adequada.

A audição é um dos sentidos mais importantes para a comunicação e interação social. Indivíduos com perda auditiva frequentemente enfrentam dificuldades em entender e interagir com os outros, o que pode levar ao isolamento social, depressão e uma redução na qualidade de vida.

Estudos demonstram que a perda auditiva não tratada pode resultar em custos significativos para a sociedade, incluindo perda de produtividade, aumento de cuidados de saúde e impacto em serviços sociais. A aquisição de aparelhos auditivos pode mitigar esses efeitos, permitindo que os pacientes se integrem melhor ao mercado de trabalho e à comunidade. A perda auditiva pode afetar a comunicação, a interação social e a saúde mental dos indivíduos, resultando em isolamento e dificuldades no cotidiano. Investir em aparelhos auditivos é um passo essencial para promover a inclusão social e melhorar o bem-estar desses pacientes.

O levantamento realizado pela Secretaria da saúde revelou que muitos pacientes diagnosticados com perda auditiva não têm acesso a aparelhos auditivos, seja por questões financeiras, falta de informação ou dificuldade de acesso. A inclusão destes pacientes em um programa de fornecimento de aparelhos auditivos é uma ação necessária e urgente.

O uso de aparelhos auditivos tem demonstrado ser uma solução eficaz para restaurar a capacidade auditiva e promover a inclusão social. Ao proporcionar acesso a tecnologia auditiva, contribuímos diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, aumentando sua autonomia e participação nas atividades diárias.

É responsabilidade do Sistema Único da saúde (SUS) garantir o acesso equitativo a serviços de saúde, incluindo o tratamento de condições que afetam a audição. A aquisição de aparelhos auditivos se alinha com os princípios de universalidade e integralidade do SUS, promovendo a saúde e o bem-estar da população.



A aquisição de aparelhos auditivos é uma medida essencial para atender as necessidades dos pacientes com perda auditiva em Tamboril – CE. Investir na saúde auditiva é investir na qualidade de vida e na inclusão social, além de promover um município mais saudável e integrado. Além disso, a aquisição pode reduzir os custos com tratamentos relacionados a complicações da perda auditiva e promover um ambiente mais acessível e saudável para todos os cidadãos. A Secretaria da saúde deve considerar essa demanda como uma prioridade para garantir o direito à saúde e à qualidade de vida da população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇO POR LOTE

6. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DO LOTE

6.1. A formulação do lote único para a aquisição de aparelhos auditivos visa atender às necessidades diversas de pacientes com diferentes graus de perda auditiva em Tamboril – CE. Ao concentrar todos os itens em um único lote, a estratégia adotada parece ter como objetivo simplificar o processo de aquisição, garantindo que uma única empresa ou fornecedor seja responsável por fornecer todos os aparelhos auditivos e acessórios necessários. Isso pode trazer alguns benefícios, como:

6.1.1. Padronização da tecnologia: Todos os itens especificados possuem tecnologias similares, como Bluetooth Low Energy 2,4 GHz, NFMI (Near-Field Magnetic Induction) e botões de controle para mudança de programas e volume. Agrupá-los em um lote único facilita a padronização da solução tecnológica a ser utilizado, o que simplifica a manutenção, calibração e suporte técnico posterior.

6.1.2. Eficiência no processo de aquisição: A criação de um lote único facilita a condução do processo licitatório, reduzindo a burocracia, a fragmentação dos contratos e a necessidade de acompanhar diferentes fornecedores para produtos semelhantes. Isso também pode acelerar a entrega dos aparelhos e garantir que os pacientes recebam os dispositivos de forma mais rápida e uniforme.

6.1.3. Redução de custos operacionais: Ao centralizar a compra de diferentes aparelhos auditivos em um lote único, o município pode obter melhores condições comerciais devido ao volume de compra. Essa estratégia pode favorecer negociações com fornecedores para obter preços mais competitivos e garantir economia de escala.

6.1.4. Inclusão de uma gama completa de pacientes: O lote único engloba diferentes tipos de aparelhos auditivos (adequados para perdas auditivas leves, moderadas, severas e profundas), permitindo que todas as necessidades da população sejam contempladas em uma única compra. Isso evita a necessidade de novas aquisições para diferentes perfis de perda auditiva.

6.1.5. Simplificação da logística: Com um fornecedor único para todos os aparelhos e acessórios (receptores, sondas, moldes, carregadores, etc.), o processo logístico de entrega, instalação e calibração são simplificadas. Isso favorece o planejamento e a execução eficiente das ações de saúde pública relacionadas ao atendimento auditivo.

6.2. Diante do exposto o critério utilizado para a definição do lote único busca otimizar o processo de compra, reduzir custos e garantir a padronização dos aparelhos auditivos fornecidos, beneficiando a gestão pública e os pacientes do município.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS:



LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ORTESE AUDITIVA, RECEPTOR, SONDAS, MOLDE, CARREGADOR, ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, CALIBRAÇÕES, REGULAÇÕES E INSTALAÇÕES. TEM A TECNOLOGIA BLUETOOTH LOW ENERGY COM 2.4 GHZ TECNOLOGIA NFMI, BOBINA DE INDUÇÃO E BOTÃO DE PRESSÃO DUPLO PARA MUDANÇA DE PROGRAMA E CONTROLE DE VOLUME. ESTÁ DISPONÍVEL COM O HOOK E É COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE TUBO FINO MINIFIT PARA USO COM UMA VARIEDADE DE MOLDES PERSONALIZADOS OU DOMOS.	UNIDADE	12	R\$ 4.344,18	R\$ 52.130,16
2	ORTESE AUDITIVA, RECEPTOR, SONDAS, MOLDE, CARREGADOR, ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, CALIBRAÇÕES, REGULAÇÕES E INSTALAÇÕES DESENVOLVIDOS PARA USUÁRIOS COM PERDAS AUDITIVAS DE GRAU SEVERO À PROFUNDO E ESTÃO DISPONÍVEIS EM DOIS NÍVEIS DE DESEMPENHO. INCLUI TECNOLOGIAS WIRELESS DE BLUETOOTH@ LOW ENERGY DE 2,4 GHZ E NFMI, TELECOIL, BOTÃO DUPLO PARA CONTROLE DE VOLUME, E BOTÃO ÚNICO PARA MUDANÇAS DE PROGRAMA. TREK É CLASSIFICADO COM IP68 E VEM COM UM GANCHO SEM AMORTECEDOR	UNIDADE	12	R\$ 4.331,82	R\$ 51.981,84
3	ORTESE AUDITIVA, RECEPTOR, SONDAS, MOLDE, CARREGADOR, ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, CALIBRAÇÕES, REGULAÇÕES E INSTALAÇÕES. ADEQUADO PARA PERDAS AUDITIVAS LEVES A SEVERAS E INCLUI UMA BOBINA TELEFÔNICA E	UNIDADE	12	R\$ 4.315,16	R\$ 51.781,92



UM BOTÃO DE PRESSÃO ÚNICO. COM O SISTEMA DE TUBO FINO MINIFIT, QUE INCLUI UMA AMPLA VARIEDADE DE MOLDES PERSONALIZADOS OU DOMOS. COM BLUETOOTH LOW ENERGY A 2,4 GHZ.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 155.893,92				

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Todos os aparelhos auditivos, componentes e acessórios descritos no Lote 01 (incluindo receptor, sondas, molde, carregador, acessórios de limpeza, calibrações, regulações e instalações) terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega e instalação no local indicado pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

8.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, defeitos de materiais e problemas técnicos de funcionamento que comprometam o uso regular dos aparelhos, incluindo:

- a) Defeitos de componentes internos e externos;
- b) Problemas de conectividade com tecnologias Bluetooth Low Energy, NFMI, e telecoil;
- c) Falhas nos botões de controle de volume e programas;
- d) Falhas no carregador ou nos acessórios de limpeza;
- e) Problemas de desempenho em ambientes normais de uso de acordo com a especificação técnica fornecida.

8.3. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por realizar sem custos adicionais:

- a) Substituição ou reparo de peças defeituosas;
- b) Ajustes técnicos necessários para o correto funcionamento dos aparelhos;
- c) Calibrações e regulações quando necessárias para manutenção do desempenho adequada dos aparelhos auditivos;
- d) Substituição de componentes essenciais, como moldes e sondas, caso apresentem defeitos de fabricação;
- e) Assistência técnica local ou, quando necessário, recolhimento do produto para reparo em laboratório especializado.

8.4. A garantia não cobrirá danos causados por:

- a) Uso inadequado ou fora das especificações técnicas fornecidas no manual de instruções;
- b) Quedas, impactos ou exposição a líquidos, poeira ou agentes corrosivos que não sejam cobertos pelo grau de proteção do equipamento (exceto quando mencionado resistência à água e poeira);
- c) Tentativas de reparo por pessoas ou entidades não autorizadas pelo fabricante ou pelo fornecedor;
- d) Desgaste natural de peças não estruturais, como domos ou cabos de conexão.

8.5. O acionamento da garantia deverá ser feito mediante a apresentação de nota fiscal de compra e um laudo técnico de inspeção emitido por um profissional autorizado, no qual conste o defeito apresentado pelo equipamento. A Secretaria da saúde de Tamboril – CE poderá acionar o fornecedor diretamente para a execução da garantia, sendo este responsável pelo recolhimento, reparo e devolução dos produtos dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6. Caso o reparo do produto não seja possível ou não resolva o problema, o fornecedor deverá providenciar a substituição integral do aparelho auditivo ou do acessório defeituoso, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do defeito.

8.7. A Secretaria da saúde de Tamboril – CE poderá optar por contratar uma garantia estendida adicional, de no mínimo 12 meses, mediante acordo prévio com o fornecedor, com condições a serem pactuadas à parte.



9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 155.893,92 (cento e cinqüenta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

10.1. A análise da demanda para a aquisição de aparelhos auditivos apresentada pela Secretaria da saúde do Município de Tamboril – CE, com um total de 36 unidades distribuídas em três categorias diferentes, é justificada com base em critérios de necessidade populacional, epidemiologia da perda auditiva, e critérios técnicos relacionados ao atendimento de diferentes graus de deficiência auditiva.

10.2. Justificativa do quantitativo da demanda:

10.2.1. Epidemiologia da perda auditiva na região: O número de 36 aparelhos auditivos sugere que a Secretaria da Saúde do município realizou um levantamento prévio da população com perda auditiva, considerando tanto dados populacionais quanto relatórios de atendimentos e diagnósticos realizados em unidades de saúde e programas de triagem auditiva. Para um município do porte de Tamboril – CE é comum que haja uma porcentagem da população, especialmente entre idosos e indivíduos em situações de vulnerabilidade, que apresente algum grau de perda auditiva.

10.2.2. Distribuição por grau de perda auditiva:

a) Item 1 (12 unidades): Aparelhos auditivos para graus leves a moderados, que são os tipos mais comuns de perda auditiva, especialmente em pessoas idosas e em algumas crianças e adultos com condições auditivas leves. Esses aparelhos são projetados para usuários que precisam de amplificação e um nível moderado de personalização.

b) Item 2 (12 unidades): Aparelhos para perdas auditivas severas a profundas, destinados a pacientes com maior grau de deficiência auditiva, que demandam tecnologias mais avançadas e robustas. Este grupo tende a ser menor, mas sua inclusão no lote garante que os casos mais críticos sejam atendidos.

c) Item 3 (12 unidades): Aparelhos auditivos para perdas auditivas leves a severas, destinados a uma ampla gama de pacientes. Esses aparelhos geralmente cobrem necessidades mais abrangentes e são adequados para pacientes que podem não se enquadrar nos extremos de perda auditiva.

10.2.3. Projeção da demanda futura: A aquisição de 36 unidades reflete não apenas a demanda atual, mas também uma previsão de novos casos que possam surgir nos próximos meses. A Secretaria da Saúde considerou a necessidade de reposição para aparelhos que possam apresentar defeitos ou desgaste ao longo do tempo, bem como o crescimento do número de pacientes diagnosticados.

10.2.4. Critérios técnicos e de adaptação: A especificação dos produtos mostra que há uma preocupação em adquirir aparelhos de alta tecnologia, com recursos como Bluetooth Low Energy e sistemas de controle de volume e programa, o que permite uma adaptação mais personalizada às necessidades dos pacientes. O número de unidades foi balanceado para atender diferentes faixas de perda auditiva e garantir que cada paciente receba o aparelho mais adequado para o seu caso específico.

10.2.5. Atendimento de demandas reprimidas: Outro critério importante é a existência de uma demanda reprimida. Caso haja pacientes aguardando por aparelhos auditivos, a quantidade apresentada foi calculada com base na lista de espera atual, somada a uma margem para novos diagnósticos e atendimentos futuros.

10.3. Critérios utilizados para definição do quantitativo:

a) Levantamento epidemiológico da população com deficiência auditiva.

b) Dados de atendimentos em unidades de saúde e programas de triagem auditiva.



- c) Distribuição proporcional entre os diferentes graus de perda auditiva (leve, moderada, severa e profunda).
d) Projeção de novos diagnósticos e reposições de aparelhos.
e) Necessidade de inclusão de tecnologias avançadas que garantam uma melhor adaptação e qualidade de vida dos pacientes.
- 10.4. Em resumo, a quantidade de 36 unidades, distribuídas igualmente entre os três tipos de aparelhos auditivos, foi determinada com base em dados demográficos e epidemiológicos, com o objetivo de atender uma variedade de graus de perda auditiva, além de prever possíveis aumentos na demanda e a reposição necessária.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O fornecedor deverá realizar a entrega integral dos produtos constantes no Lote 01 no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.
12.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela Secretaria da Saúde de Tamboril - CE, ou em outra unidade de saúde designada pela mesma, durante o horário de funcionamento estabelecido. O fornecedor deverá confirmar o local e horário previamente, evitando atrasos e garantindo que haja pessoal disponível para o recebimento.
12.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local, prazo e quantidades previstas na ordem de compra emitida pela contratante.
12.3. Todos os aparelhos auditivos e acessórios deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas de fábrica, com todos os itens descritos no Lote 01 (receptores, sondas, moldes, carregadores, acessórios de limpeza, etc.), de acordo com a especificação técnica aprovada.
12.4. O fornecedor deverá garantir que todos os produtos estejam em perfeito estado de conservação, sem qualquer dano físico, deformidade ou defeito aparente.
12.5. Cada aparelho deverá ser entregue com instruções de uso em português, que incluam guias de operação, manuais técnicos e informações sobre a correta utilização, regulagem e manutenção dos dispositivos.
12.6. Os aparelhos auditivos deverão vir com a configuração inicial padrão recomendada pelo fabricante e deverão passar por calibração inicial e testes de funcionamento no momento da entrega, com acompanhamento de técnico especializado, conforme as especificações técnicas do contrato.
12.7. Deverá acompanhar os produtos:
a) Nota fiscal discriminando os itens entregues, com quantidade, especificação detalhada de cada produto e número de série dos aparelhos auditivos, para fins de rastreamento e controle.
b) Termo de Garantia para cada aparelho auditivo e seus respectivos acessórios, conforme disposto na cláusula de garantia, com prazo e condições claramente indicados.
c) Certificado de Qualidade ou Conformidade emitido pelo fabricante ou órgão competente (INMETRO ou equivalente), assegurando que os produtos entregues atendem às normas técnicas e regulamentares vigentes no Brasil.
d) Relatório Técnico de Instalação e Calibração Inicial, a ser emitido pelo fornecedor após a instalação e testes dos aparelhos, constando que os dispositivos foram entregues e calibrados adequadamente, prontos para o uso pelos pacientes.



e) Manual do Usuário em português, para cada paciente ou responsável, contendo orientações detalhadas sobre o uso correto dos aparelhos, instruções de manutenção, limpeza, ajuste de volume e troca de baterias ou recarga.

12.8. A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE se reserva o direito de recusar qualquer produto que:

- a) Não esteja de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- b) Apresente defeitos de fabricação, avarias no transporte ou qualquer outro problema que comprometa sua utilização.
- c) Não venha acompanhado da documentação exigida ou não tenha passado pelos testes de calibração inicial.

12.9. O fornecedor será integralmente responsável pela integridade dos produtos durante o transporte até o local de entrega. Quaisquer danos, extravios ou irregularidades que ocorram até o recebimento formal dos produtos serão de responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados.

12.10. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 16.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 16.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

16.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); e$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante}).$$

16.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

16.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

16.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

16.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.27.1. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja entrega foi realizada, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência, conforme o caso

16.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**Prefeitura de
Tamboril**



17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

b) 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte elemento de despesas: 33903299 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; fonte de recursos 1500100200 Receita de imposto e transferência – Saúde.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tamboril/CE, 26 de setembro de 2024.


CICERA ÉRICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE